

N. 2599



Fls. 1

461

1921

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Francisco

Habeas - Corpus

Marcia Francisca do Esp. Santos - Impetrante
Sebastião Marinho Machado - Parente

AUTUAÇÃO

As *cinco* dias do mez de *Setembro*
do anno de mil *1921* nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, actuo *a petição*
e mais papeis adunados
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Francisco*
Francisco

Exmo Sr Juiz Federal do Estado Secção do Paraná.

A solicito e fundamentos

P. 5 1x 93
Caracul

D.ª Maria Francisca do Espírito Santo, abassa seu rogo assignado Brasileira solteira residente nesta Cidade, que tendo sido por este Município, sob n.º 73 sorteado para o serviço militar seu unico filho e unico arriano Sebastião Machado Machado, conforme faz certo os documentos incluso e como a lei lhe dá o direito de isenção em tempo de paz na qualidade de unico arriano, Por isso vem a supp.º meinto respectosamente perante V. Ex.ª, na conformidade do que dispõem o paragrapho 22 do art 72 da Constituição Federal, e Part 110, do Decret N.º 14.397 de 9 de Outubro do Anno de 1920, impetrar uma Ordem de Habeas Corpus em favor do referido seu filho, que está sofrendo Constantemente illegal, Pelo que nestes termos.

J. Deferimento

Palmeira 31 de Agosto de 1921
A rogo de Maria Francisca do Espírito Santo por
seu unico filho Sebastião Machado Machado pedir
Braz Rio Branco



Companha dos documentos

Estados Unidos do Brazil



ESTADO DO PARANA'

Districto da Palmeira

Registro Civil Obrigatorio de Nascimento e Obitos de Nacionaes e Estrangeiros

Acelino Teixeira d'Oliveira

Escrivão Districtal Vitalicio e Official do Registro Civil

Certificado No 121

Do livro n. 9^o do Registro de Nascimento deste Districto, a fls. 184^o sob n. 121 consta o termo de nascimento de uma creança do sexo masculino, nascida ás 10 horas do dia de 18 do mez de Julho de 1899; em especialidade e que recebe o nome de "Sebastião" filho natural de Maria Francisca do Espirito Santo, natural deste município e de pae incognita, seu apoz materno; Esperiana de

O referido é verdade.

Eu Acelino Teixeira d'Oliveira, Official do Registro Civil que o escrevi e assigno.

Palmeira, M de 1924 de 1924

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



NOTA — No caso do fallecimento, este certificado deve ser apresentado Official do Registro para poder ser expedida a Certidão de Obito

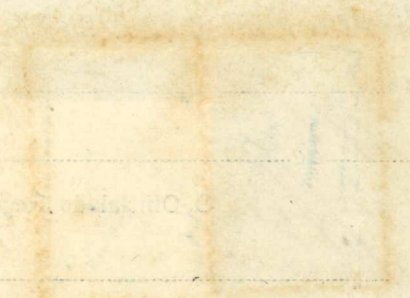


Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE JUSTIÇA

1891



NOTA - Este livro foi publicado em 1891 e pertence ao Arquivo do Estado do Paraná.

Senhor Collector das Rendas do Estado
neste municipio

Maria Francisca do Espirito Santo,
abaixo seu rogo assignado para o fim
de requerer a ~~reserva~~ de seu filho Le-
bastião do serviço militar do Exército
na qualidade de seu unico filho,
e seu unico arribo. Vem por isso re-
querer a V. S. que se digno mandar
certificar ao pi de lta, o seguinte

1º Se a Supp^{ta} e seu filho Sebastião
Marinho pagam imposto pro-
viniente d. seus de fortuna por
essa Collectoria

2º Se recebem pensões das Copres
publico por essa Collectoria,
Nestes termos

P. Deferimento

Palmeira, 12 de Agosto de 1921
A rogo d. Maria Francisca do Espirito Santo
to Santo
saber escrever



Proz Rio Branco

certifico que,

1.º a supplicante e seu filho Sebastião não acham-se collectados nesta Collectoria para pagamentos de impostos devidos ao Estado.

2.º nesta Collectoria nada consta com respeito a pagamentos de pensões dos cofres publicos á requerente e seu citado filho.

Collectoria Estadual de Palmeira,
em 12 de Agosto de 1921.

Collector

Urbano Camargo



Reconheça verdadeiras a letra
e firma supra da que dou fé.

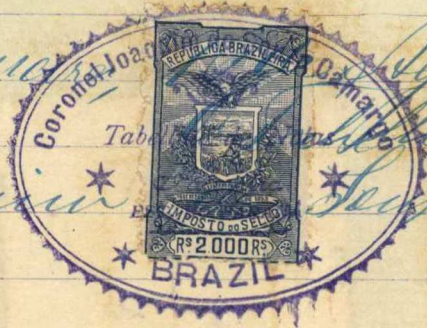
Palmeira, 10 de Agosto de 1921.

Em testemunha J. D. G. de Verdade.

O Tabelião Joaquim de Souza

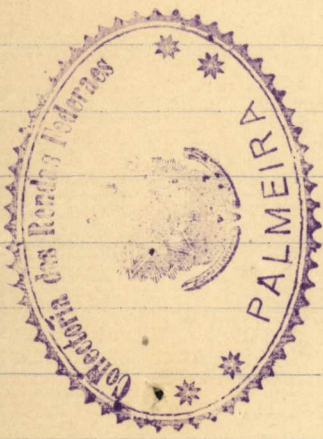
Camargo

Palmeira, 10 de Agosto de 1921



Joaquim de Souza
Camargo

Thomaz Collector das Rendas Federaes deste Municipio.



Atto de uma tranta que o supp^{te} certo no pago impo^{to} algum e nem recebe por esta repartiç^o pens^o alguma da unid^e. Palmeira 12 Agosto 1921

Attestado e Jurado
Collector

Maria Francisca do Espirito Santo, para o fim de requerer a isenç^o de seu filho Sebastiao Marinho, do seu vicio do Exercito sem requerer a V.S.^a que se digne mandar Certificor ao pe^{do} desta. O Seguinte

1^o Si a Supp^{te} e seu filho Sebastiao Marinho pagam por essa Collectoria imposto algum que de mostre terem alguns bens de fortuna

2^o Se recebem por essa pens^o do Copre publico federal. Nestes termos

P. Deferimento

Palmeira 12 de Agosto de 1921
Rogo de Maria Francisca do Espirito Santo
pedir Bras Rio Branco saber escrever e me



Recp.

Reconheço verdadeiras a letra
e firma supra da que dou fé.

Palmeira, 16 de Agosto de 1921

Em testemunha V. D. C. de Verdade.

O Tabelião Joaquim de Sousa
Cunha

572

Palmeira, 16 de Agosto de 1921
Joaquim de Sousa
Cunha, Tabelião



Ilmo Sr Prefeito Municipal deste Mu-
nicipio,

Informe-se o que
cospitar. 12-8-92
D. Freitas

Maria Francisca do Espirito Santo, abai-
xado a seu rogo assignado para o fim
de requerer a isencao de seu filho
Sebastian Barinho do servico militar
do Externo na qualidade de seu unico
filho e arrimo, vem perante V. Sa. requ-
rer que vos degnis mandar certifi-
car ao fe desta o seguinte

- 1º Se a supp^{ta} e seu filho Sebas-
tiao Barinho pagam qualquer
impostos municipal pelas repa-
ricoes municipal deste municipio
- 2º Se recebem pensao ou qualquer
renda por os Capes muni-
cipaes.

Nestes termos
P Deferimento

Palmeira
Rogo d Maria Francisca do Espirito
Santo por  e me pedir por Rio Branco

Em cumprimento ao despacho do Cidadão
Prefeito Municipal: Informo que a
(segue)

Requerente não paga imposto algum e
nesta Municipalidade e nem recebe
subsídio nesta repartição, e o mesmo seu
filho.

Palmeira 12 de Agosto de 1921
O Tabelião
João Estellery



Reconheço verdadeiras a letra
e firma supra da que dou fé.

505
Palmeira, 16 de Agosto de 1921

Em testemunho J. S. C. de Verdade.

O Tabelião Joaquim Sampaio
Camargo



Palmeira 16 de Agosto de 1921

Joaquim Sampaio
Camargo

Mmo Sr José Perreira Junior

Attesto afirmativamente ser a expressão da verdade, tudo o que se refere a requerente na presente petição.

Palmeira 12 de Agosto de 1921
José Perreira Junior

Maria Francisca do Espirito Santo, abenç.
460 seu rogo assignado residente nesta
cidade Jabum de direitos precisa que

1º Se digno attento ao pe desta
1º Se é verdade que o seu filho
Sebastião Marinho Elbachado, exer
ce a profissão de Operario trabalh
do sempre em seu deposito de
herva matte

2º Se é verdade que ell recebe
de seus ordenado a quantia de
5000 por dia de onde tira os
meio para sua Subsistencia e
a Subsistencia da Supp^{te}

3º Se é verdade que o seu referido
filho vive em sua Companhia

4º Se é verdade que a Supp^{te} não
tem rendimentos proprio vive
as expensas de seu filho e não
percehem pensões dos Copos publi
cos e nem tem bens de fortuna.

Saud, Fraternidade

Palmeira 12 de Agosto d. 1921

Rogo de Maria Francisca do Espirito Santo
por me pido
Braz Rio Branco
Recs



Reconheço verdadeiras a letra
e firma supra da que dou fé.

Palmeira, 10 de Agosto de 1921.

Em testemunha J. D. C. de Verdade.

O Tabelião Joaquim de Souza
Camargo

Palmeira, 10 de Agosto de
1921.
Joaquim de Souza
Camargo



1921.

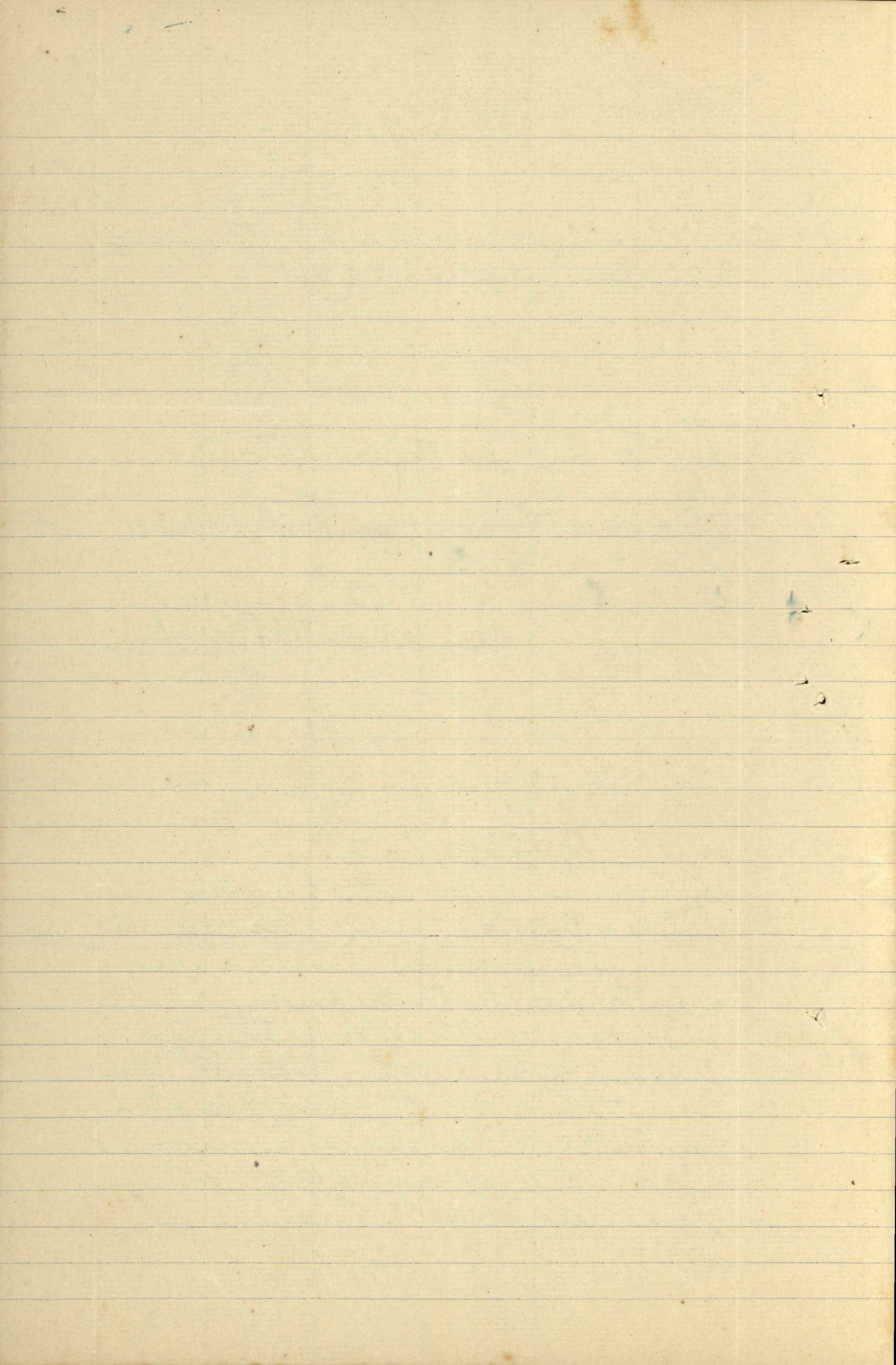
8
1.
Jun

Juriso de Direito da Camara
da Palmeira, f.

Auto de Justificação em
que é.
Maria Francisca do E. Santo. 1921

O Escrivão.
Serafião F. de S. J. Junior.

Autoação.
Ao primeiro dia do mez de
Setembro de mil novecentos
e vinte e um, em meu
cartorio, estabilidade da Pal-
meira, ante a petição
que á diante se vê, do
que fis este termo. Eu, S. J. Ju-
nior, de S. J. Junior.
Escrivão a pedido e assigno.
Serafião F. de S. J. Junior.



subsentença e não recebe pensões do
Cofre publico e não tem bens de fortuna
Nuna

5º Que elle e seu filho unico não
tem irmãos e nem irmãs, Pelo que
para seu fim Offensa as testemunhas
abaixo arroladas que comparecerão em
dependente de intimação, assim requer
a V. Ex.ª que se digno de requerer dia e hora
para ter lugar a dita Justificação
com presença do Sr. Promotor publico
da Comarca. E justificado quanto basta
seja homologada por
sentença e sentença a
Suppl.^{te}, independente de
traslado para o seu
fim de direito na forma
da Lei.

ROL de Testemunhas

- 1º João Baptista de Souza Matta
- 2º Bernardino Soares
- 3º Rodolpho de Araújo Silva
tudo residentes nesta cidade.
- 4ª Lauriana de Araújo Viça

Palmeira
Arogo de Matta
Esperto
Procurador



Agosto de 1921
Francisca do
Vida
Procurador

10 3

Honr. Delegado de Policia deste Termino
ignoro a requerido
Palmeira, 12 de Agosto de 1921.

O delegado
Sebastião Alves.

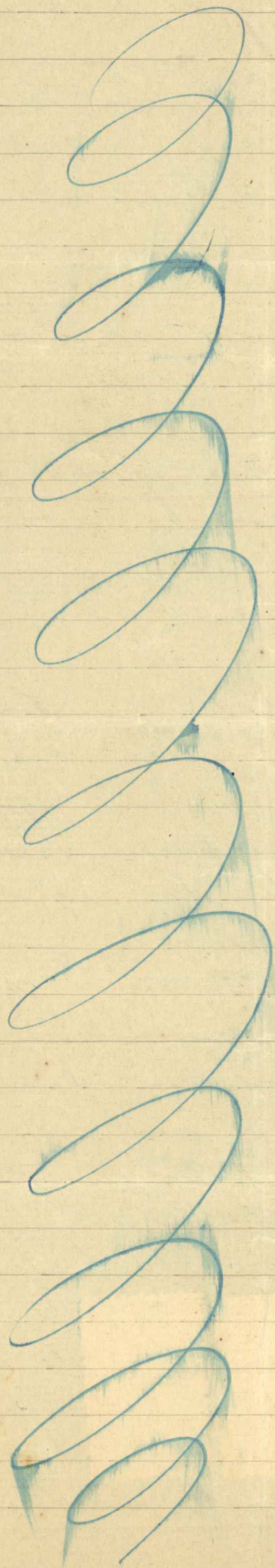
Maria Francisca do Espirito Santo, re-
sidente nesta cidade abaixo seu rogo
assignado para o fim de requerer a
ispeção de seu filho Sebastião Maurício
bacharel, do servico militar na quali-
dad de seu filho unico e unico arri-
mo precisa que V. S. se digno attenta
ao pe desta

- 1º Se e verdade que Sebastião Maurício,
vive em companhia da supp^{ta}.
 - 2º Se elle ganha aquantia 5000, por
dia e dispende esse dinheiro com
o sustento da requerente
 - 3º Se a requerente nao tem rendimen-
to proprio vive as expensas do
referido seu filho
 - 4º Se nao recebe pensões dos Copres
publicos e nem tem bens de fortuna.
- Nestes termos

P. Deferimento

Palmeira 12 de Agosto de 1921
Rogo de Maria Francisca do Espirito
Santo para saber escrever e
me pedir Por Br. Branco





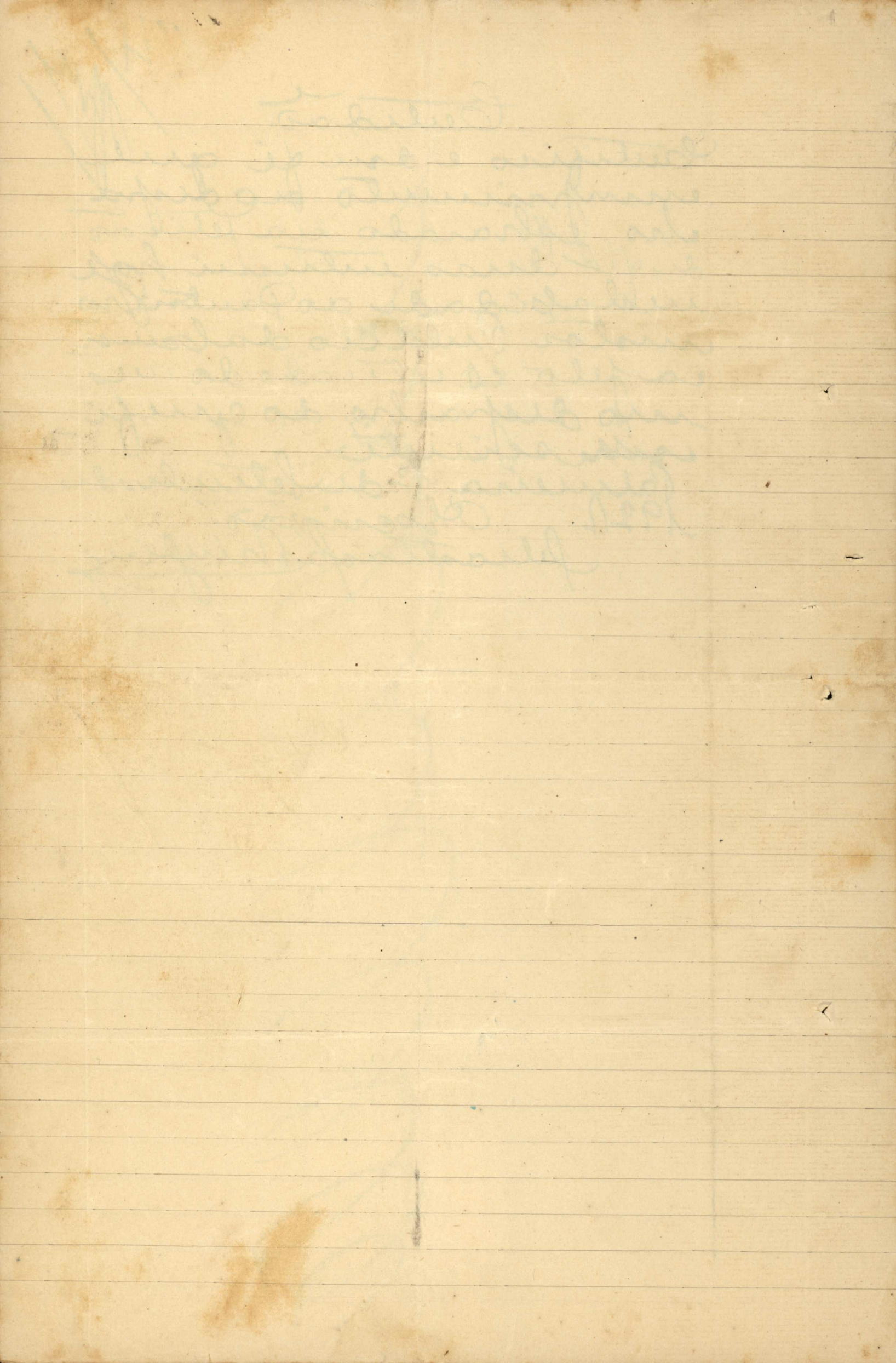
"4.
[Signature]

Certidão.

Certifico e sou fi que
cumprimento do despacho
foi observado na fclia
de fls duas intimação
nesta cidade do Paqueta
motor Publico da camara
ca pelo conteúdo do mes-
mo despacho do que fi-
ca seguinte.

Palmeira 1º de Setembro de
1922.

Descripto.
[Signature]



12 5.
M. J. M.

Assentada.

No primeiro dia do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e um, a hora que toge, nesta cidade da Palmeira, na sala das audiencias do Juizo, abriamente o juiz de Direito da Comarca Doutor Julio de Lardo Teixeira, ajuizificando o Promotor Publico da Comarca Doutor Lauro de Mendis da Costa foram inquiridas as testemunhas da presente justificação as quaes se acham e foram recolhidas em um quarto separado d'onde ellas não podiam ouvir os depoimentos de outras nem mesmo a que elles fosse perguntado foram inquiridas cada uma de per si e como adiante se vê; do que fez este termo. Eu o Bastião de Alencar Junior Escrivaõ do Juizo.

1ª Testemunha.
João Baptista de Souza Matta,
com quarenta e cinco annos,
casado, natural de

residente nesta cidade
empregado publico, sabe
deve escrever as es-
tremas disse nada, tem
do prestado o compromisso
palgal prometter dizer
a verdade do que sou-
dese e lhe fosse pergun-
tado sobre os intentos da pe-
ticao de fls duas, disse:
quanto ao primeiro
item, que concerne a
justificante ha mais
de vinte annos e que
seu filho Sebastião vive
em boa companhia. quan-
to ao segundo item, que
conhe o filho da justifi-
cante, que trabalha
em deposito de herva
mate e percebe a
diaria de cinco mil
reis; quanto ao tercer-
o item: disse que sa-
be pelas relações de
amizade que tem com
a requerente que ella
nao tem rendimento
proprio e e sustentada
por seu referido filho;
quanto ao quarto
item: que a supplican-
te, e solteira e hirsuti

da para o trabalho. que
 não recebe pensões e nem
 tem rendimentos, não
 sabendo si o terreno onde
 tem a casinha que mo-
 ra é de sua propriedade
 de; quanto ao quinto
 item, disse que sabe
 ser Sebastião filho uni-
 co porque esbucando a
 justificante ha muito
 tempo como já declarou
 nunca ouviu falar que
 tivesse outro qualquer
 filho ou filha. Dada a
 palavra ao Doutor Pro-
 motor nada se que-
 reu. E como nada
 mais disse nem lhe
 foi perguntado de se
 por algum ou seu depen-
 dente que lidasse atri-
 do escripto assigna
 com o juiz e partes
 assignando a rogo do
 justificante o cidadão
 Braz dos Brancos, do que
 sou si. E fulminado ali
 em summa. E servat o
 escripto.

Belardo Pereira

João Baptista de Souza e Botto

Leopoldo Mendes da Costa

Proz Rio Grande

Selastião Pinheiro.

2^a Testemunha.

Bernardino Soares, com sessenta e cinco annos, natural de Antares, casado, empregado Federal, reside nesta cidade sabe ler e escrever, as costumas disse nada tendo prestado o compromisso legal prometiu dizer a verdade do que souber se lhe fosse perguntado sobre os itens da petição de J.ª duas respostas: quanto ao primeiro item, que concerne a justificante de de me filha e que seu filho Selastião vive tembara em sua companhia; que concerne Selastião ha muitos annos como farralleiro trabalha machado no engenho de herbas desta cidade adquire alimento com a diaria de cinco mil reis; quanto ao terceiro que seu filho referido e quebe a subcultura

Leopoldo de Souza da Costa

Quarta-feira, 11 de Junho.

3^a Testemunha.

Severiano de Araujo Vida,
com trinta e sete an-
nos de idade, solteiro,
brasileiro, natural e re-
sidente nesta cidade,
empregado municipi-
pal sabe ler e escre-
ver aos costumes dis-
se nada tendo pres-
tado a promessa li-
gal prometida dizer a
verdade do que sou-
ber e lhe fosse fer-
quizado sobre os factos
da petição de Pedro
que lhe foi lida e
fidedelmente explica-
da disse: quanto ao
primeiro item que se
põe a justificante ha
muitos annos e sabe
que seu filho Sebastiao
vive e mora em
sua companhia, quan-
to ao segundo: que se
mantem em sua casa e per-
cebe de diaria no

15
8/7
M. J.

no engenho em que tra-
balha a quantia de
cinco mil reis. quanto
ao terceiro: que a requ-
rente nada possui sen-
do sustentada por seu
filho, quanto ao quar-
to: a firma ser nãõ
justificante e invalida
para o trabalho por ser
doentia e que nãõ pos-
sue bens de fortuna e
nem nelle possui,
que salte por conselho
da muniç. d'elles, quan-
to ao quinto: que pelas
razões de cima expostas a
firma ser nãõ do
filho unico nãõ tempo-
nem mesmo irmas.
Pado a palavra ao Dan-
tor Insuolto Publico, na
da requerer. E em nãõ
nada mais disse
nem lhe foi pergun-
tado de n. he por fins
o seu depoimento quali-
do e adado conforme
assigna na forma da
lei assignando a re-
ga da requerente a
Cidadã Brãtila Bra-
es, do que de se fe em

Relatório do Ministério. Escrivão
voto o seguinte.

Stefano Kijewski
Servirano de Tempo Lido
Leopoldo Kijewski da Costa
Por Pio Branco
Relatório do Ministério

Requerimento.
Pela justificante foi dito que
tudo provado o alegado, com
as testemunhas arroladas, vinha
assistir do depoimento da ter-
ceira arrolada, e requeria
que assim fosse deferido
o que arrolado pelo juiz
deferir, do que para em-
tar lavrar este termo
que vai assignado a
hoje da requerente o
cidadão Biby Pio Branco.
do que deu fe. e pelas
razões acima expostas.
Reservado o seguinte.

Stefano Kijewski
Por Pio Branco

Calat
E na mesma data, os
fatos e conclusões do
doutor juiz de Direito,
do que fizeste termo.
Relatório do Ministério

[Handwritten signature]

Primer. Escritos o ces
Primer. l. h. 2

Contador Sedados y preparadas, e en
chica.

Patu. 10 de Agosto, 10/92

Andrés Bello

Nota.

Es una nueva data as reu
ni con o despacho supra.
do que es este termino. En
felicidad de ahi se finiran. Es
en un o de aser un

Vistas

Es una nueva data as faso
con vistas as contador
do puzo, do que es este ter
mino. En felicidad de ahi se
finiran. Se riva o aser un.
con vistas.

Cuenta.

As p. g. de Direito.

| | | |
|---------------------|-------|---------------|
| Tratado de Direito | 6.000 | |
| Sentença | 3.000 | 9.000 |
| As p. g. de Praxite | | |
| Tratado de Direito | 6.000 | 6.000 |
| As l. e. riva | | |
| Autores | 1.000 | |
| delig. | 8.000 | 9.000 |
| | | <u>24.000</u> |

| | | |
|------------------------|-------|--------------|
| Transporte | | 24.000 |
| Cont. fls. | 4.000 | |
| Imp. int ^{na} | 9.000 | |
| Typos simples | 3.000 | 17.000 |
| As contadores | | |
| Cartas | | 3.000 |
| Sellos de fls | | <u>4.800</u> |
| | | 48800 |

Importância a presente conta é a importância de quarenta e oito mil e oitocentos reis. Palmeira, 1.º de Setembro de 1921
 Felippe Jones Damasceno Contador Int^{na}

Verba.

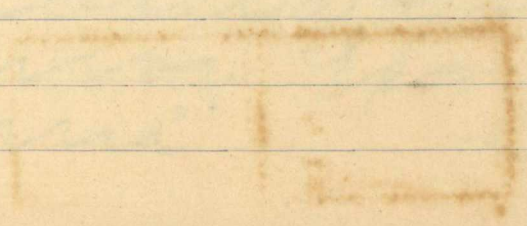
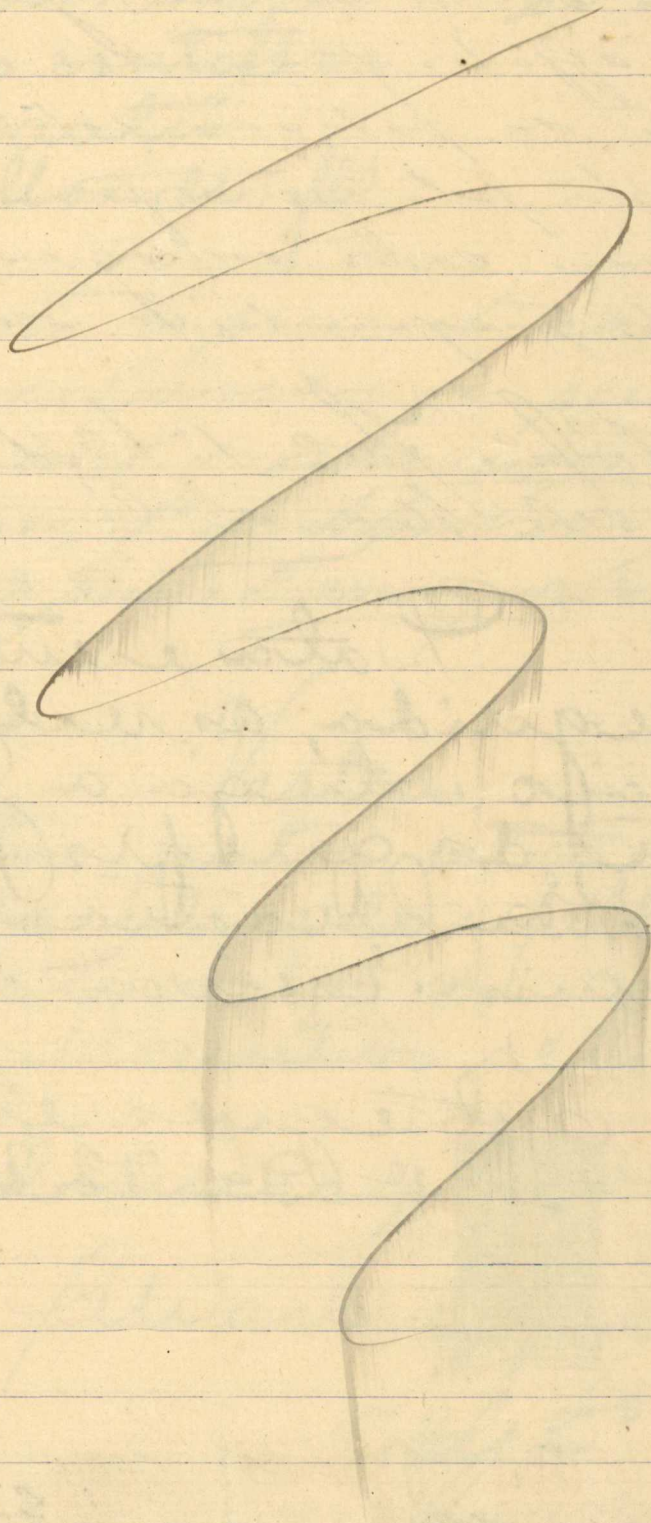
Estes autos estão supentados os sellos em uma pilha. Esta obra é no valor de quarenta mil e oitocentos reis.

Palmeira 19 de Setembro de 1921
 Felippe Jones Damasceno Contador Int^{na}



Elly

É na mesma data os fatos concluídos os Dan tos Juy de Dirito. do qualis este trazo. Canfuleastadepobles ro pumvor. Eperato esperem Elly



Juízo do Distrito da Comarca
da Palmeira, em 1.º de Setembro de 1921

Attesto, para todos os effeitos
legaes, que Maria Francisca do
Espírito Santo, residente nesta Ci-
dade a Rua da Concordia, s' sol-
teira e indigente, sendo a sua ma-
nutenção provida por seu filho
unico, Sebastião Marinho Machado,
em companhia de quem vive.
E para constar firmo o presente.

Palmeira, 1.º de Setembro de 1921
Julio Abelardo Teixeira
Juiz de Direito



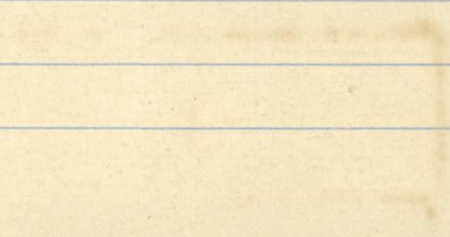
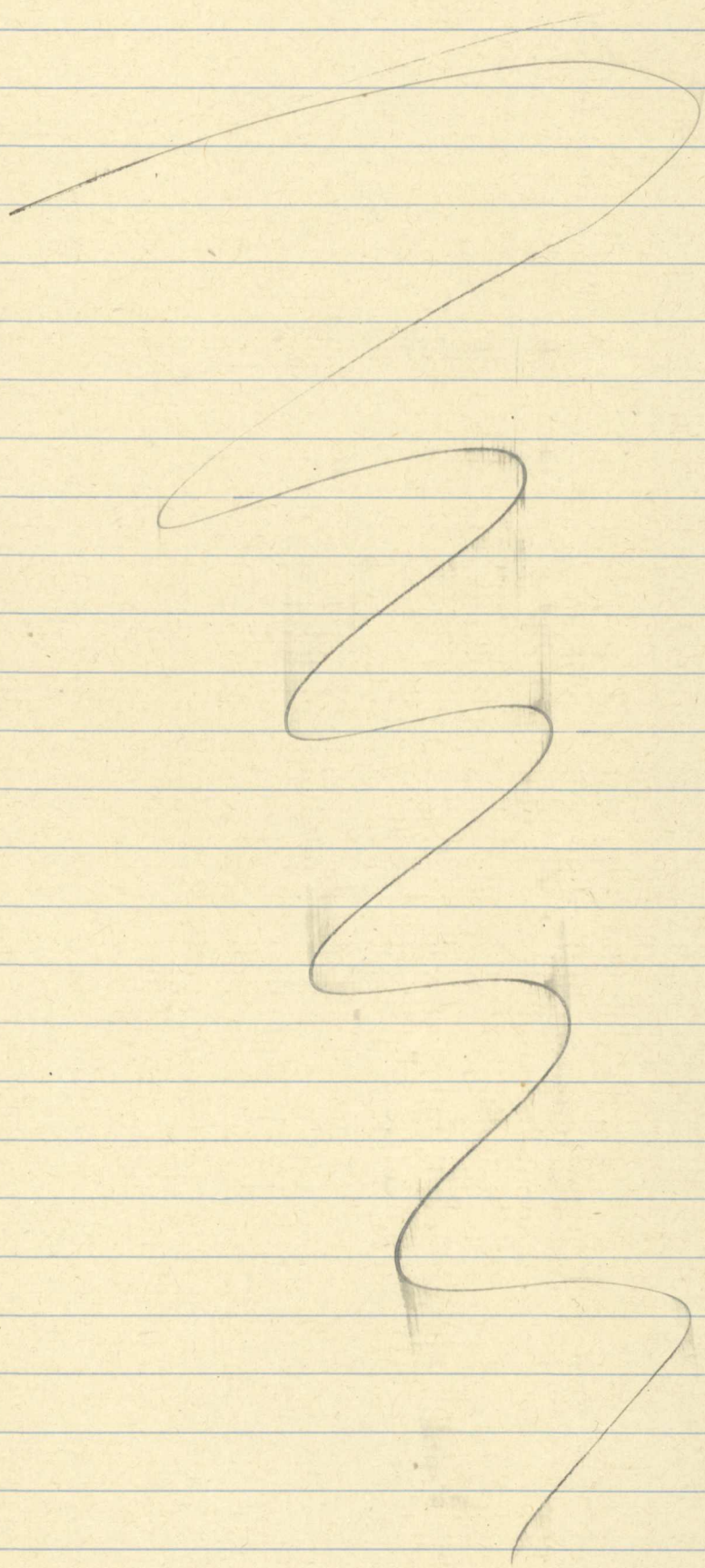
Reconheço verdadeira e propria a letra
e assignatura supra, do doutor Julio Abe-
lardo Teixeira e dou fe'.

Palmeira, Setembro de 1921
Em test. e fidei de Verd. 500
O Tabularia Titulo
Moar Luis G. de Barros.



Palmeira, 21 Setembro 1921





Cartifico que solicitan
se informaciones a res-
pecto do paciente, ao
Serviço de Recrutamento,
do qual soufe
C. A. 6. de Setembro 1921
O Diretor Inter.
P. Maranhão

Justata

Los nueve dias de Setem-
bre del 49. punto a
informacion mi punto
En Francisco M. de la
Escuela inter. o. es en

8.^a Circumscrição de Recrutamento

Curitiba, 8 de Setembro de 1921

N.^o 383.

Ao Snr. Dr. Juiz Federal na Secção do Parana O Chefe da 8a. C. R.

OBJECTO

Resposta a um officio.

Inta ao Sr. Procurador
Paix 93
Sr. Juiz. P. P. P.

Em resposta ao vosso officio N.^o 297, de 6 do corrente, informo-vos que Sebastião, filho de Maria Francisca do Espirito Santo, foi alistado e sorteado para o serviço Militar do corrente anno, pelo Município de Palmeira, como pertencente á classe de 1899, e acha-se incorporado a IIa. C. M. P.

Este sorteado nenhuma reclamação apresentou, em tempo algum, contra seu alistamento e consequente sorteio.

Saúde e Fraternidade.

Antonio Henrique Cardim
Majar Letupe

Vista -

das nove e seis
dozes de Setembro de
1921, baseo estas autas
sem vista de Sr. Dr.
Procurador da Republica,
Em Francisco Maranhão,
Escrivão inter. e esen.

Vista

A pedida ordem de habeas-
corpus, está instruida com docu-
mentos provando que o paciente
Sebastião Cláudio Cláudio, e ef-
fectivamente irmão de sua mãe
Cláudia Francisca do Espírito San-
to, cuja subsistencia é mantida
com o trabalho do mesmo pa-
ciente. Com fundamento no art.
110 n.º do Dec. 14.397 de 7 de Se-
tembro de 1920, se deve conceder
a ordem requerida.

Carmita, 10 de Setembro de 1921.
Luiz Xavier Sobrinho,
Procurador da Republica -

Data

No mesmo dia supra
declarado me firmen
segundo estas autas, em
Francisco Maranhão, Es-
crivão inter. e esen.

Com

Nos dias de Setembro
de 1921. Fues estes autos
cancelados ao Mm. do Juiz
Federal. Em Francaes
Macavalthos, Leandri
Bueno, a seguir

lejos

Contado a seguir.

P. 10 14 93

Barroco

Data

No mesmo dia sepe,
mas por um interequis es-
tes autos. Em Francaes
co Macavalthos Leandri
Bueno, a seguir

6000 Emolumentos do M. Juiz:-

Em 24 Setembro 1921
Aos
Francisco Maranhão



Sellos de Rs.:

3000

Em 24 Setembro
Aos



Francisco Maranhão

Em

Aos 24 de Setembro
de 1921, faço estas minhas
carteiras ao Mm. Dr.
Francisco Maranhão,
Excmo. Intendente, o seguinte

leigo

Visto:

Diante a pretendido ordem de
habeas corpus, requerida em fa-
vor de Sebastião, filho de Maria
Francisca de Espinosa - Santa, sor-
teado de classe de 1899, pelo mun-
icípio de Palmeira, incorporado
à 11ª Companhia de Matracha-
dos.

Trata-se, na espécie, de um caso
de isenção, que deve ser solicitado
toda pela sorteado; e o presente
nenhuma interpretação deve ser

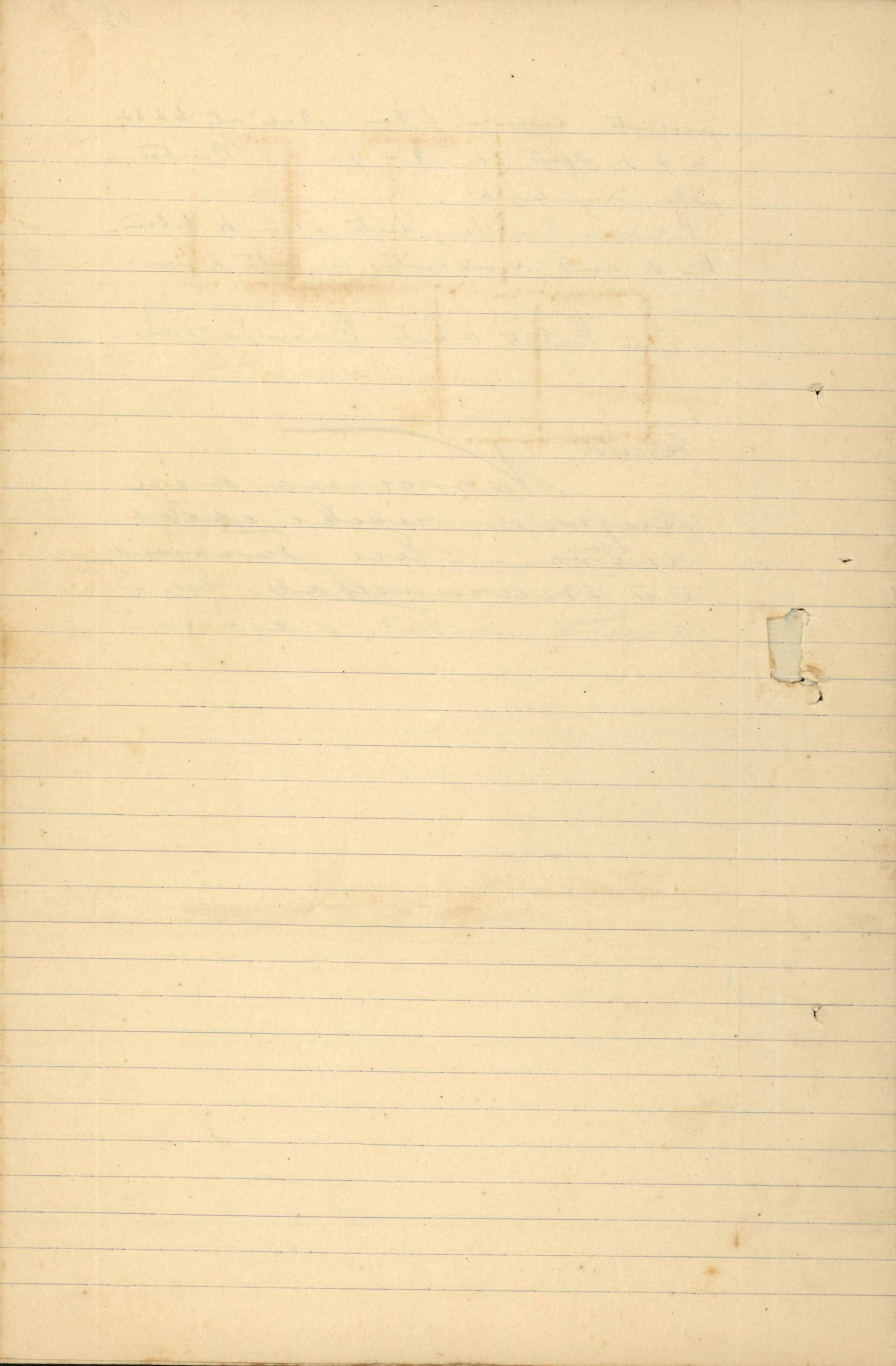
presente numero. (Rev. Acc. n. 6232
de 2 de Agosto de 1920). Cuitos,
pela impetração.

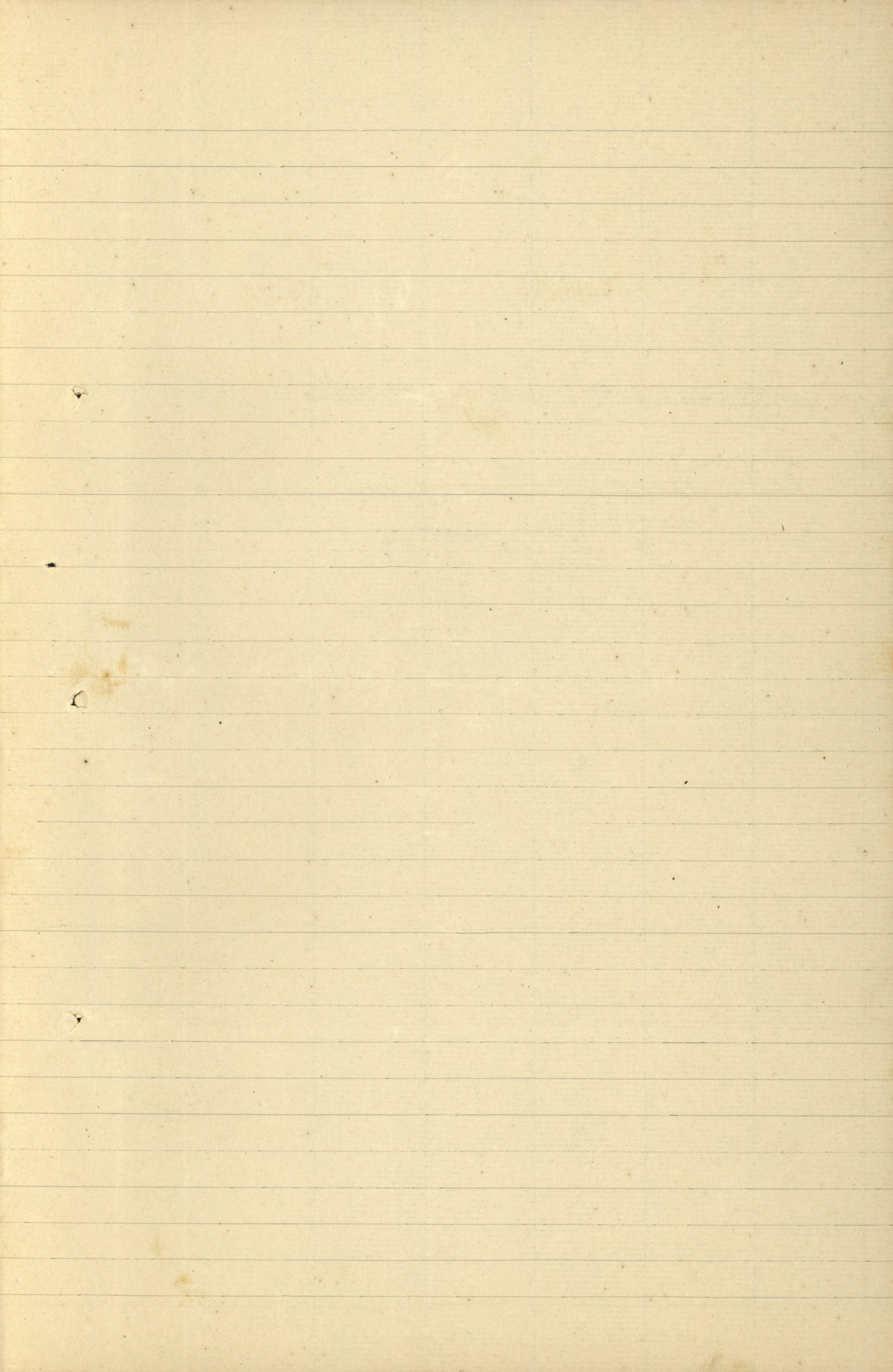
Cidade de Curitiba, vinte e seis de Setembro,
do ano mil novecentos e vinte e um.

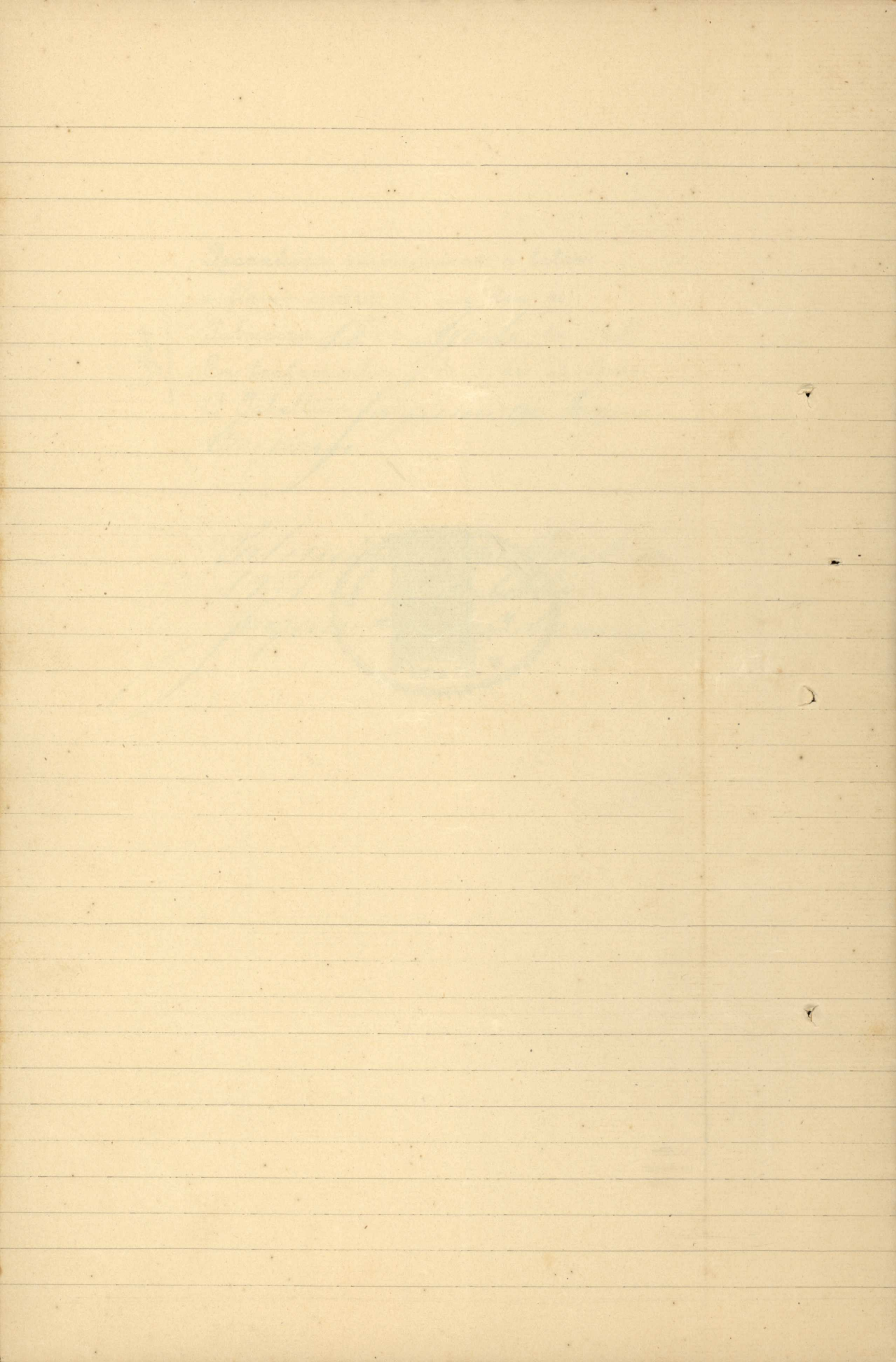
José Baptista de Castro Pavesato Filho.

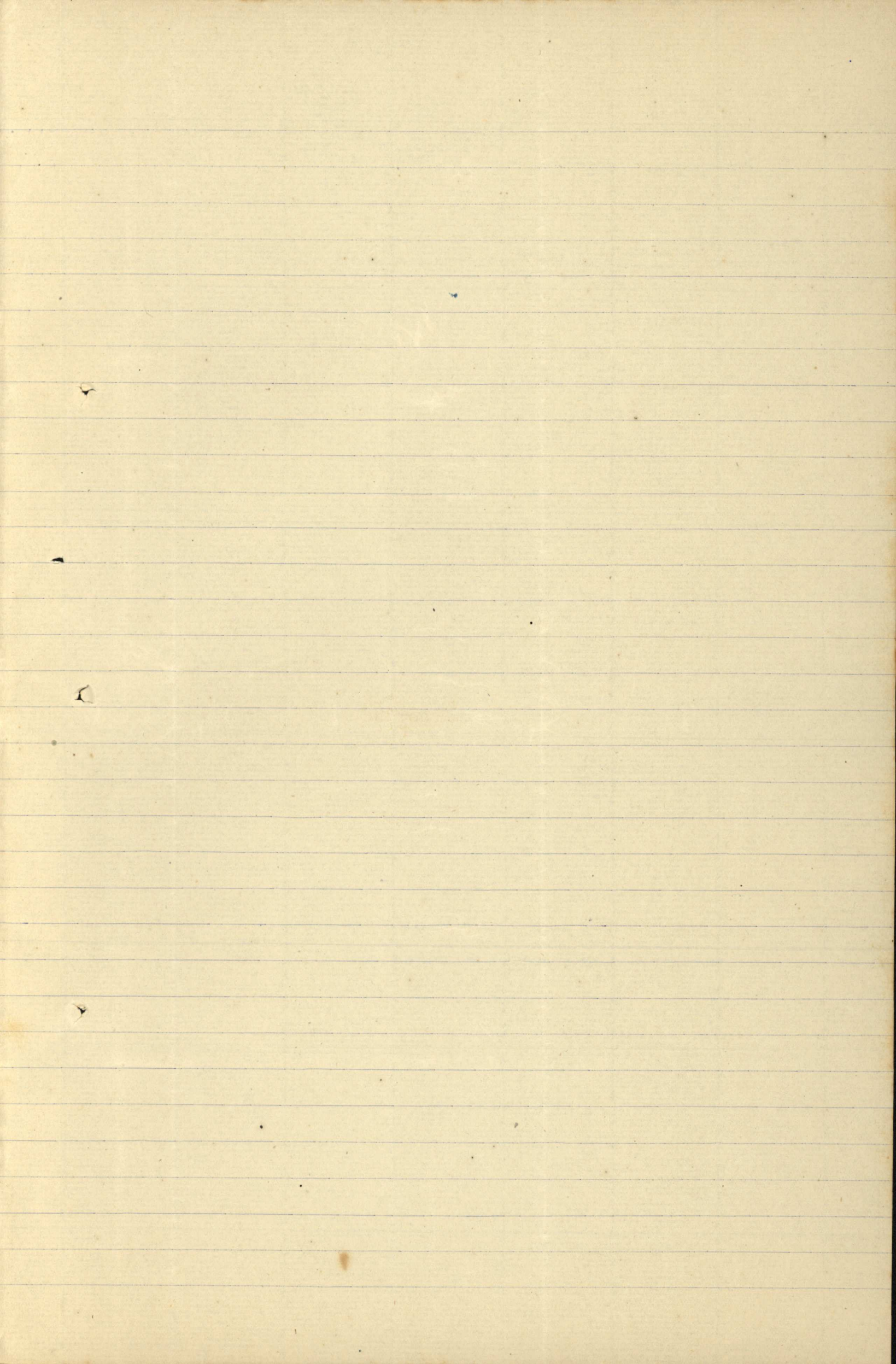
Data

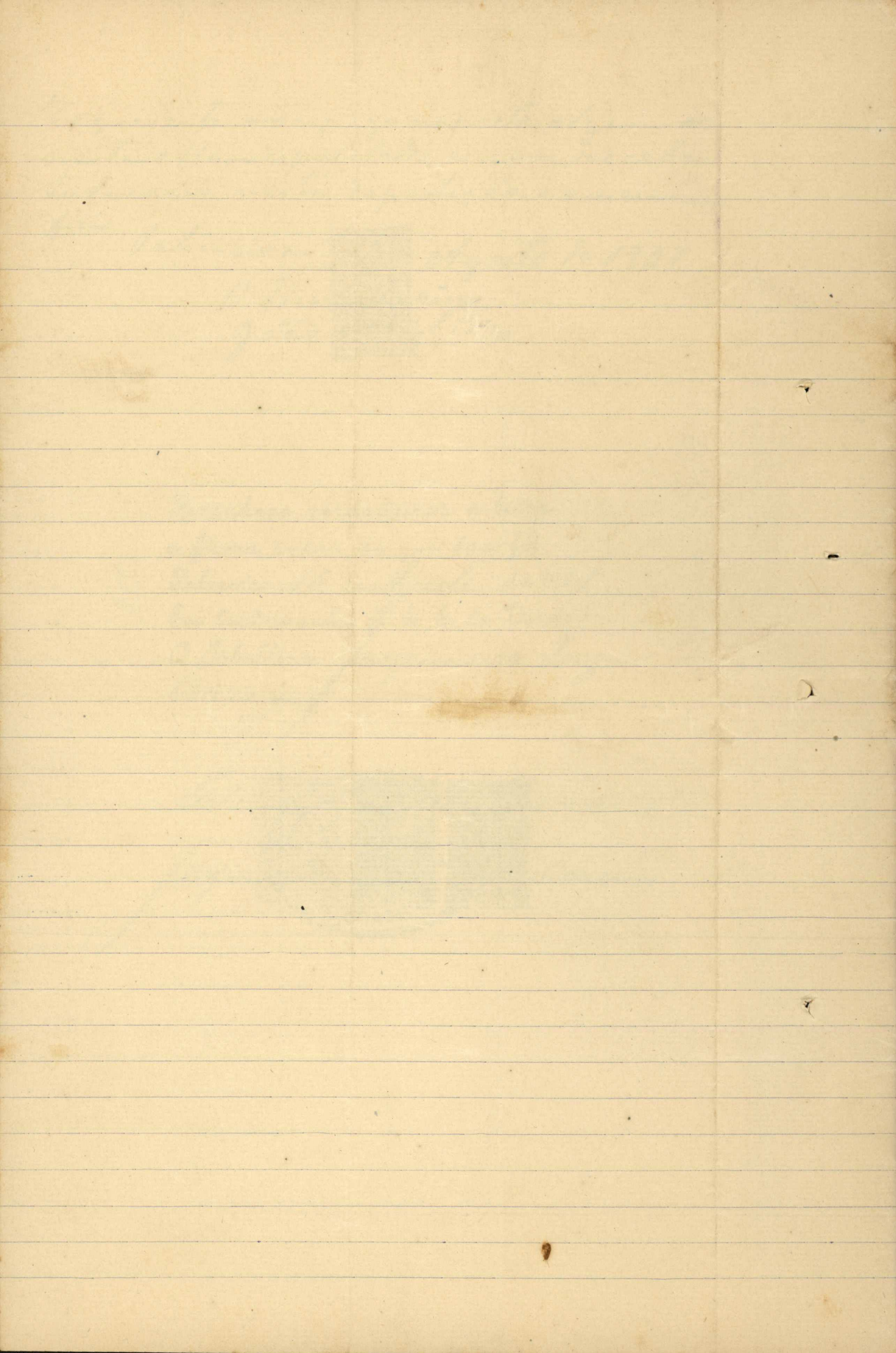
No mesmo dia
supra, manifestei
antes - em Juiz de
Cruz Maravilhas, ex-
ceto inter, o esau

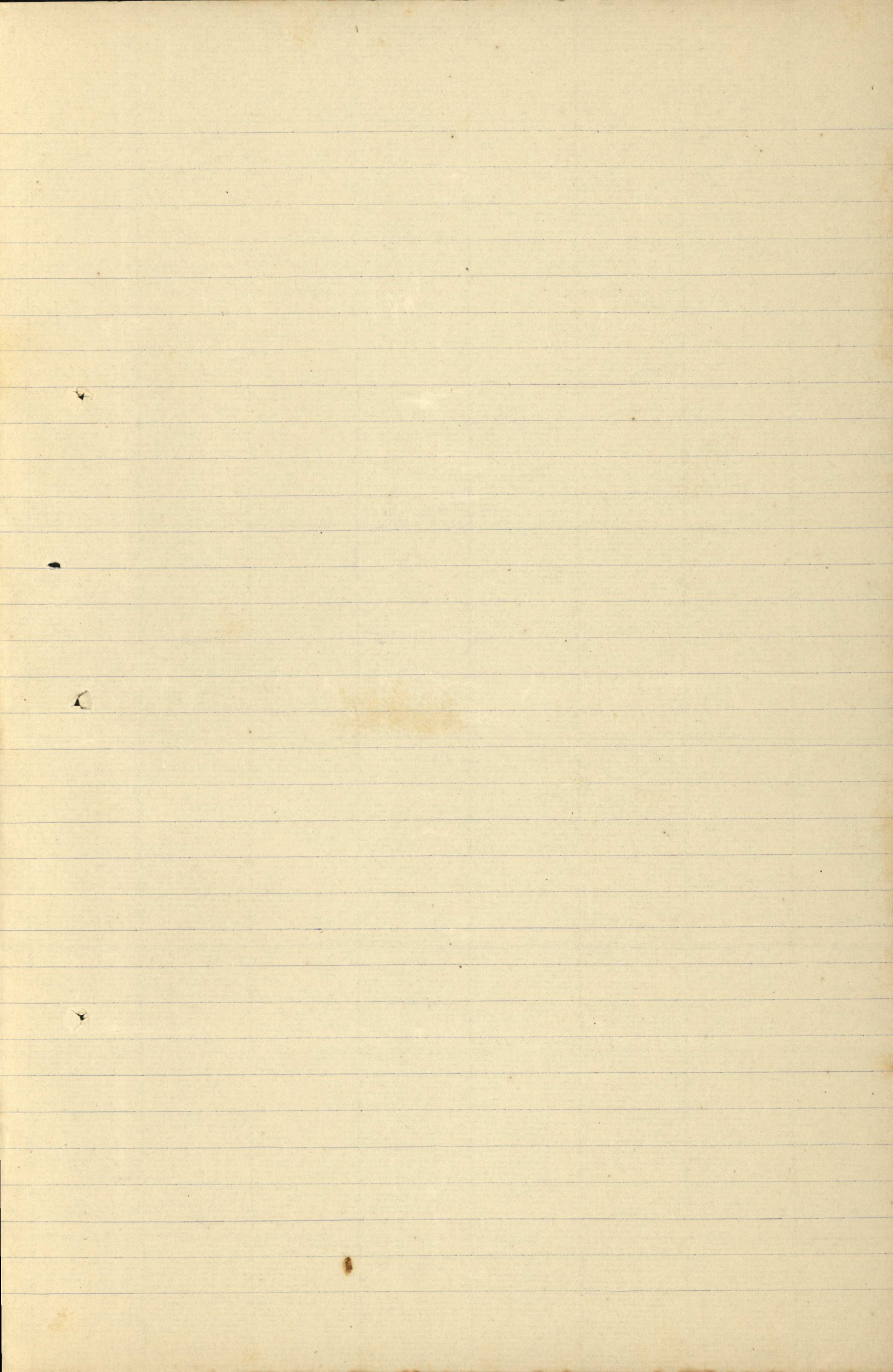


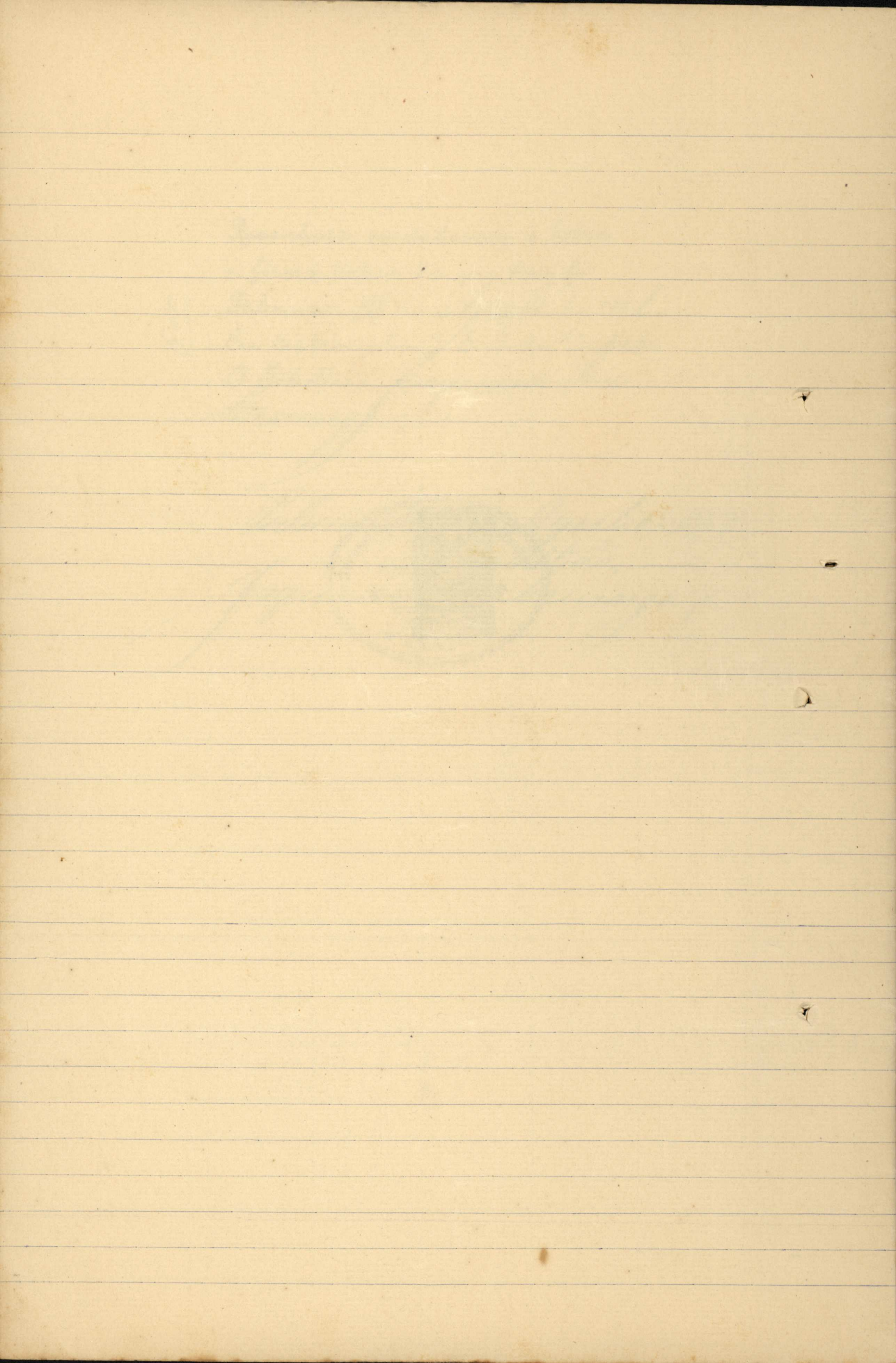


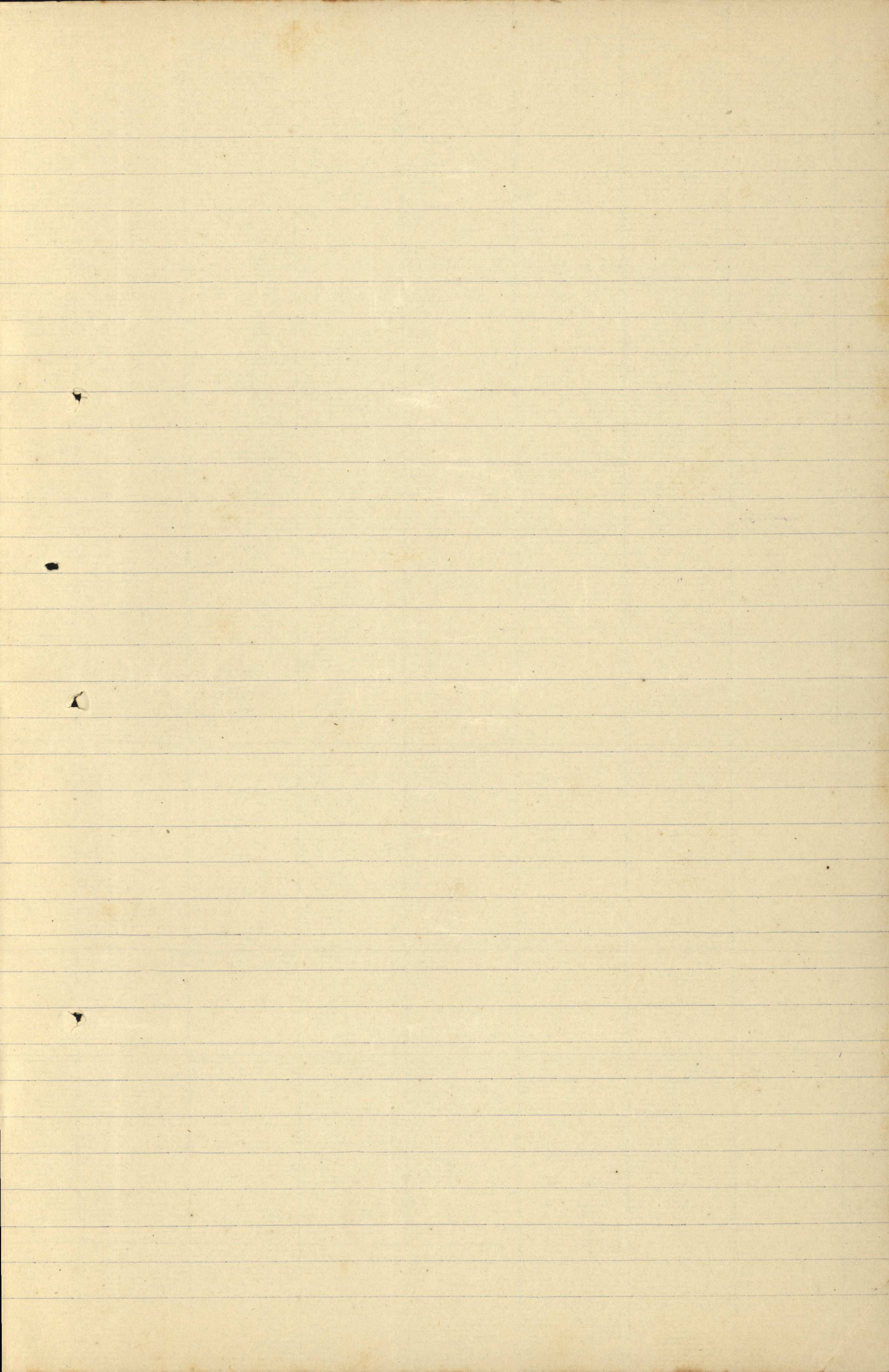


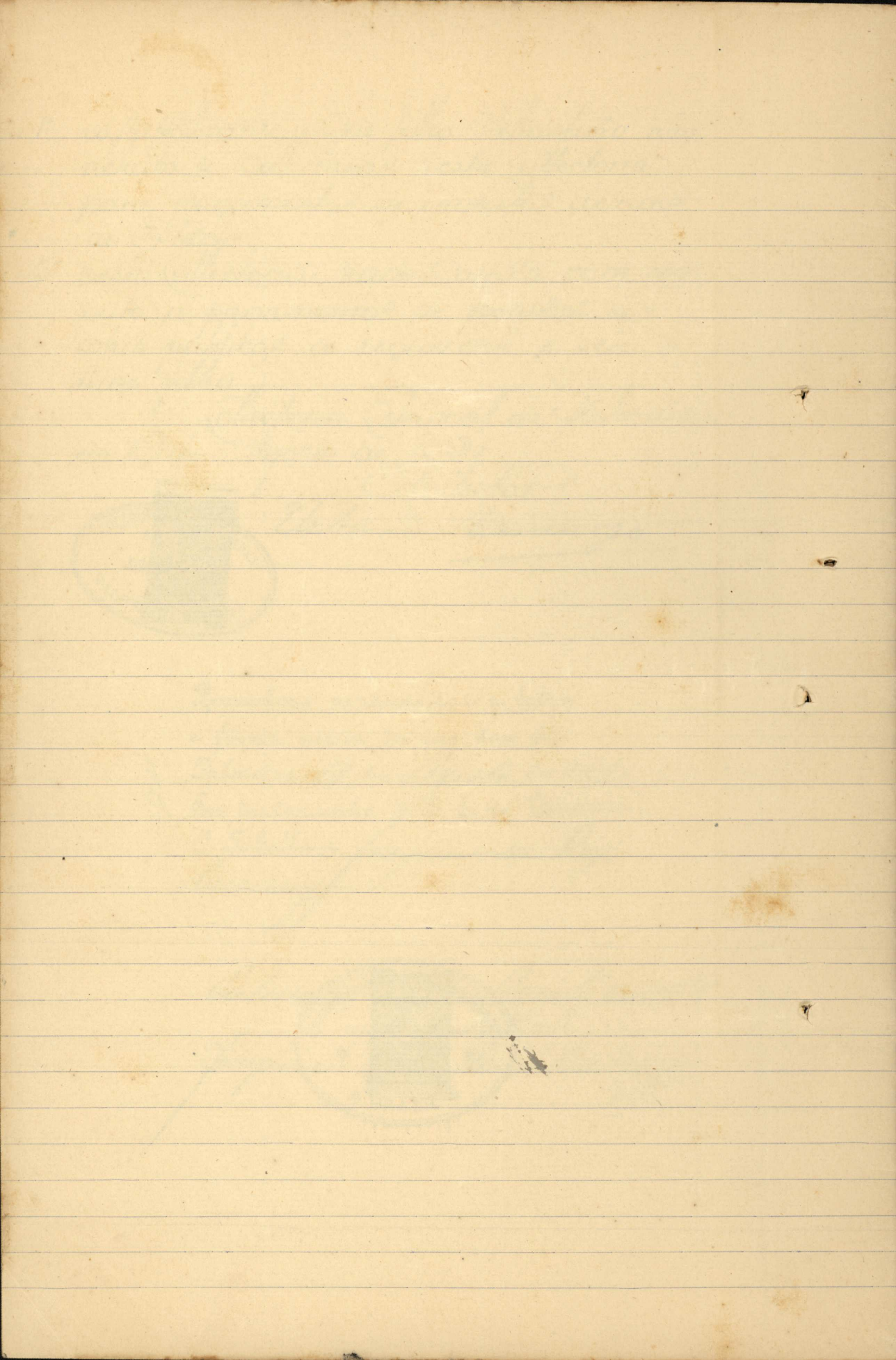












7800- 7m full.
sulu fidrop

